



MUNICÍPIO DA NAZARÉ
Câmara Municipal

INFORMAÇÃO

INTERESSADO: Sistemas Mcdonald's Portugal, Lda

LOCAL: Estrada Nacional 242 — Nazaré

ASSUNTO: "licença de obras de alteração"

PROCESSO Nº: 415/19

REQUERIMENTO Nº: 341/21

DELIBERAÇÃO:

Deliberado em reunião de câmara realizada em/...../.....,

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.

DESPACHO:

À Reunião de Câmara
04-03-2021

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.
Presidente da Câmara Municipal da Nazaré

CHEFE DE DIVISÃO:

Ao Sr. Carlos Mendes
Para inserir na ordem do dia da
próxima reunião da Câmara Municipal,
conforme Despacho do Sr. Presidente.
05-03-2021

A Chefe de Divisão da DAF

CHEFE DE DIVISÃO:

Helena Pola, Dra.

Concordo. Propõe-se a decisão de deferimento das alterações da rede predial de águas residuais pluviais.

04-03-2021

Paulo Contente
Arquiteto

INFORMAÇÃO

Exma. Sra. Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico,
Arq.ª Maria Teresa Quinto

Objeto do requerimento: Requer licenciamento para obras de alteração de um estabelecimento de restauração e bebidas – especialidades de engenharia (drenagem de esgotos pluviais)

1. Com base na proposta elaborada na informação interna de 31.08.2020/Requerimento n.º 1295/20, foi deliberado em Reunião de Câmara de 09.09.2020 o deferimento do projeto de arquitetura.

2. Com base na proposta elaborada na informação interna de 30.10.2020/Requerimento n.º 1619/20, foi deliberado em Reunião de Câmara de 17 de Novembro de 2020 o deferimento final do pedido de licenciamento.

3. Vem o interessado requerer o licenciamento para obras de alteração, nomeadamente da rede de drenagem de esgotos pluviais, juntando para o efeito os seguintes elementos:

- a)- Projeto da rede predial de drenagem de águas pluviais;
- b)- Declaração de Associação ou Ordem Profissional
- c)- Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil dos técnicos
- d)- CD com ficheiros em formato pdf e dwf

4. Da análise da instrução do processo verifica-se que o requerente tem legitimidade e o mesmo se encontra instruído.

5. Assim e nos termos do disposto na alínea c) do nº 1 do Art.º 23.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 09 de Setembro, propõe-se:

- a)- O deferimento final do pedido de licenciamento.**

Fixando e condicionando:

- a)- O prazo de 12 meses que está a decorrer no alvará n.º 78/20 para a conclusão da obra;
- b)- O cumprimento do regime da gestão de resíduos de construção e demolição;
- c)- Proceder ao levantamento do estaleiro e à limpeza da área após a execução da obra;
- d)- A reparação de quaisquer estragos ou deteriorações que tenha causado em infraestruturas públicas;
- e)- O cumprimento do parecer das Infraestruturas de Portugal, S.A..
- f)- A cedência de 80.10 m² de área de terreno para domínio público municipal, conforme consta da planta de implantação.

6. Caso a decisão proferida seja de acordo com o proposto no ponto anterior, deve o interessado requerer a emissão do respectivo aditamento ao alvará no prazo de um ano.

Estando válido o alvará de licença de obras de construção n.º 78/20 com validade até dezembro de 2021 e no caso de se manter a mesma empresa de construção, deve o interessado apresentar apenas os seguintes elementos:

- a)- Termo de Responsabilidade pela direção técnica da obra;
- b)- Declaração da Ordem Profissional do técnico responsável;
- c)- Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil do técnico;
- d)- Apólice de Seguro de responsabilidade civil ou de construção com recibo de pagamento;
- e)- Apólice de Seguro de acidentes de trabalho com recibo de pagamento.

03-03-2021



Nuno Ferreira
Engenheiro Civil

